

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA

Felipe Silva Borges

**O FGTS: sua origem, o que é e quem pode receber**

Varginha-MG  
2021

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA

Felipe Silva Borges

## **O FGTS: saiba o que é, quem recebe e como pode utilizar**

Trabalho de conclusão de Piepex apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia.

Orientador: Lincoln Frias.

Varginha-MG  
2021

## **Resumo**

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi criado, em 1966, para ser uma reserva de segurança para os trabalhadores formais em caso de demissão sem justa causa. Por mais que já tenham se passado 50 anos desde sua criação, muitos brasileiros não possuem conhecimento sobre o mesmo ou como funciona, ou seja, acabam desconhecendo este seu direito após o processo demissional. O objetivo deste artigo é apresentar as estruturas do FGTS de forma simplificada para quem busca informações rapidamente. A metodologia utilizada é a revisão de literatura não-sistemática utilizando o Google Acadêmico. Diante daqueles integrantes da população economicamente ativa brasileira que desconhecem esta seguridade posterior ao processo demissional, é indispensável um artigo coerente e de fácil interpretação que explique o funcionamento dessa poupança e a história da sua implantação no Brasil.

## **Sumário**

<b>1- Introdução</b>	<b>4</b>
<b>2- Origem do FGTS</b>	<b>4</b>
<b>3- FGTS: conceito e suas principais características</b>	<b>6</b>
<b>4- Considerações finais</b>	<b>8</b>
<b>Referências</b>	<b>9</b>

## **1- Introdução**

O Brasil, no ano de 1923, deu início a criação de políticas que objetivavam garantir a estabilidade empregatícia ao trabalhador, sendo a primeira a estabilidade decenal. Posteriormente, em 1966, diante das dificuldades e limitações encontradas neste modelo, o ministro Roberto Campos, motivado por elas, deu início a implantação de um novo modelo, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que, assegura a todos os empregados que seguem o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e são demitidos sem justa causa, uma indenização neste processo de demissão.

A implantação do FGTS ocorreu há, exatos, 55 anos, porém, ainda existem muitas pessoas que não possuem conhecimento sobre este fundo, ou seja, desconhecem o seu próprio direito o que pode levá-las a não usufruírem deste, principalmente quando forem característicos das outras formas de saque, além da demissão sem justa causa, não reconhecerem os erros nos depósitos mensais e outros. Portanto, é de grande importância que cada cidadão brasileiro conheça esse fundo, ao qual pertence, automaticamente, após a contratação, e saiba suas características e forma de funcionamento.

O objetivo deste trabalho é apresentar, de forma clara e direta, a história de surgimento do FGTS e descrever seu aspecto, objetivo e como funciona para que qualquer pessoa, independente do nível de conhecimento desse, ao terminar de ler este artigo, saiba, sem nenhuma dificuldade, sobre esse fundo brasileiro e não desconheça mais acerca do seu direito como trabalhador.

O texto está organizado em quatro seções. A segunda seção é responsável por explicar todo o processo de criação do FGTS. Em seguida, a terceira seção apresenta o que é esse fundo e o descreve seu aspecto. Por fim, a quarta seção tem o seu espaço para as considerações finais.

## **2- Origem do FGTS**

A história da origem do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) teve início no ano de 1966, durante a presidência do Castelo Branco, diante das

dificuldades encontradas pelo ministro Roberto Campos, responsável pelo Ministério do Planejamento. Neste período, o governo aplicava uma medida a fim de garantir a estabilidade dos empregados e ela era regida pela Lei Elói Chaves - 4.682 (BRASIL, 1923), mais conhecida como “Estabilidade Decenal”, pois esta foi criada com o intuito de adquirir fundos de subsistência, a aposentadoria dos ferroviários, e a estabilidade aos empregados após dez anos de serviço efetivo, salvo cometimento de falta grave. É importante ressaltar que, na primeira instância, somente os ferroviários eram beneficiados, com o decorrer do tempo, outras categorias foram adicionadas aos trabalhadores assegurados pela lei, exceto aqueles que exerciam cargos de confiança, pois estes, quando contavam com mais de 10 anos de empresa na ocasião de sua dispensa, era garantida uma indenização proporcional ao tempo de serviço (SILVA, 2015).

De forma resumida, o que a Lei Elói Chaves afirmava era que o empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas (SILVA, 2015) .

No ano de 1943, foi promulgado o Decreto-Lei nº 5.452 que aprovou a consolidação das leis trabalhistas (BRASIL, 1943) passando a disciplinar e cuidar de todo esse processo que envolvia a relação empregatícia e se tornou a base dos direitos dos trabalhadores em geral, mas com uma exceção, que estes tivessem um histórico de serviço prestado de, no mínimo, dez anos.

O ministro Roberto Campos, durante o seu processo de inserção do projeto que visava manter fundos para os trabalhadores, teve duas grandes motivações. Em primeiro lugar, as constantes desarmonias criadas nas relações empresariais (o número de empregados assegurados pela estabilidade era muito alto, o que não permitia demissões para manutenção do corpo de colaboradores e o governo, neste período, estava fortemente interessado em extinguir a Fábrica Nacional de Motores). Em segundo lugar, a falta de interesse dos empregados em exercerem suas funções após alcançarem a estabilidade e a necessidade de obtenção de recursos para o Banco Nacional da Habitação (BNH) ao qual seria atribuída a gestão do fundo constituído pelo conjunto das contas vinculadas (PAZZIANOTTO, 2019).

As mudanças neste cenário começaram a ocorrer após a promulgação da Lei nº 5.107 (BRASIL, 1966). Neste mesmo período, pode-se destacar que os

trabalhadores, ao serem contratados, podiam optar pelo regime de indenização da CLT (estabilidade decenal) ou pelo regime fundiário (FGTS) que, na época, era feito com base nos 10% sob o saldo das contas.

O cenário econômico brasileiro fora devidamente marcado por esta importante mudança, de forma positiva, pois as empresas, com a obrigatoriedade dos empregadores terem de depositar mensalmente determinado valor nas contas específicas veiculadas aos trabalhadores, estes teriam de abdicar da estabilidade decenal, ou seja, o empregador passou a poder rescindir o contrato de trabalho a qualquer momento, sem justa causa, cumprindo apenas com o pagamento de 10% sobre o saldo do FGTS.

Indubitavelmente, perante os benefícios advindos da instalação desses fundos, a opção de contratação pelo regime alternativo de estabilidade ou fundo de garantia foi extinto junto a promulgação da Constituição Federal de 1988 (SILVA, 2015), de forma que todos os trabalhadores, a partir desse período, se tornaram optantes pelo FGTS. O direito à estabilidade decenal só pode ser reconhecido, nos tempos atuais regidos pela CLT, àqueles que já o tinham adquirido anteriormente à CF/98, ou seja, os trabalhadores que foram contratados nos anos anteriores a 1966, ainda vivos, possuem o direito à estabilidade decenal.

### **3- FGTS: conceito e suas principais características**

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi criado durante o período em que o Brasil estava sendo regido pelo regime militar (BLUME, 2017). O principal objetivo desta medida é o de proteger o trabalhador formal demitido sem justa causa através da abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho para a criação de uma reserva de dinheiro. Esse fundo foi instituído pela Lei nº 5.107 (BRASIL, 1966) e, atualmente, é assegurado constitucionalmente e regulamentado pela Lei nº 8.036 (BRASIL, 1990) que dispõe suas características de funcionamento.

Ao ser positivamente aceito pelos trabalhadores brasileiros, o FGTS passou a tomar grandes proporções e se encontra como o atual modelo de seguridade social. Este foi construído e se mantém a partir de depósitos mensais, que devem ser

efetuados mensalmente até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao de sua competência pelos empregadores em determinada conta bancária, na Caixa Econômica Federal, no nome do empregado (BLUME, 2017). Essa contribuição é obrigatória a todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e não é descontada dos salários (GUIA TRABALHISTA, 2021).

As contas do fundo de garantia recebem atualização monetária, ocasionando um reajuste mensal e rendimento de 3% ao ano. A porcentagem referente a essa obrigação é de 8% do salário bruto de qualquer trabalhador com contrato formal e sob regime da CLT, 2% para jovens aprendiz e, quanto aos empregados domésticos, estes recebem o FGTS compensatório que equivale a 3,2% do salário, de forma que é depositado mensalmente o valor resultante da alíquota de 8% somada 3,2%. O FGTS compensatório é uma forma de substituição da multa de 40% para os trabalhadores domésticos que têm o contrato de trabalho encerrado sem justa causa, pois estes, diante de suas condições trabalhistas, aos olhos dos empregadores, por se tratar de um emprego cotidiano e rotineiro, acabam possuindo uma multa onerosa. Dessa forma, com a finalidade de reduzir o impacto financeiro dos contratantes, eles pagam, também, a reserva indenizatória da perda de emprego, que é o título formal dado a essa alíquota.

Sua principal característica é a multa de 40% sobre o saldo do FGTS que o empregador deve pagar ao empregado durante no mesmo período do pagamento de verbas trabalhistas, ou seja, em até 10 dias corridos a partir da data de rescisão do contrato de trabalho. Quando a empresa não efetua o depósito, de forma correta, ela fica obrigada a realizar todos os depósitos que estão atrasados, e também continua sendo obrigatório o pagamento da multa de 40% do FGTS ao empregado (MARQUES, 2021).

Diante do principal motivo que levou o governo brasileiro a criar o FGTS, que era criar um fundo para aqueles que forem demitidos, os acessos (saques) do trabalhador a este fundo são limitados a circunstâncias específicas como: quando o este é demitido, quando ocorre a aposentadoria (após os 70 anos ou mais), óbito do titular, titular portador de câncer, AIDS ou doença em estágio terminal, quando é decretado calamidade pública, fechamento da empresa, rescisão por término de contrato por prazo determinado, quando fica três anos seguidos ou mais sem trabalhar com carteira assinada, saque aniversário ou rescisão por culpa recíproca ou culpa maior. Simultaneamente, esse valor pode ser utilizado para financiamento



de imóveis comprados através do consórcio ou financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Os recursos do FGTS, que em grande parte não são movimentados devido às situações específicas em que ocorrem os saques, são aproveitados pelo governo para outras finalidades, como o investimento em saneamento básico, habitação e infraestrutura urbana. No ano de 2020, o valor liberado foi de R\$77,9 milhões, sendo fortemente investido nesses três campos, mas principalmente no programa “Minha Casa, Minha Vida” viabilizando a construção de cerca de 520 mil unidades habitacionais, a execução de projetos de saneamento que a fim de beneficiar 4,9 milhões de brasileiros e obras de infraestrutura que podem alcançar mais 6,2 milhões de pessoas (BARBOSA, 2021).

#### **4- Considerações finais**

Este artigo apresentou a história da criação do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço (FGTS), que ocorreu no ano de 1996 durante o período em que o Brasil passava pelo regime militar, como forma de criar uma reserva de segurança para os trabalhadores formais em caso de demissão sem justa causa.

Simultaneamente, para cumprir com a sua finalidade de apresentar àqueles cidadão brasileiros que não possuem conhecimento sobre o seu direito assegurado constitucionalmente, foram descritas, em sua totalidade, as principais características do fundo visando apresentar e explicar o que é, como funciona na atualidade, quem possui esse direito, situações em que pode ser sacado e como o governo utiliza o saldo que fica parado.

Ao lidar com as limitações dessa pesquisa, pode-se evidenciar a ausência de meios teóricos que ensinem, aqueles que não possuem conhecimento algum sobre este assunto a calcular os respectivos saldos atuais ou futuros do FGTS. Além disso, outro assunto interessante é a discussão acerca do FGTS no âmbito econômico brasileiro.

## Referências

BARBOSA, M. Orçamento do FGTS prevê R\$77,4 bilhões em investimentos. **Correio Braziliense**, 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/01/4901971-orcamento-do-fgts-preve-rs-774-bilhoes-em-investimentos.html> Acesso em: 23 de jul de 2021.

BLUME, B. FGTS: saiba tudo sobre o maior fundo da América Latina. **Politize**, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/fgts-o-que-e/> Acesso em: 20 de jul de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.682**, de 24 de janeiro de 1923. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-publicacaooriginal-90368-pl.html> Acesso em: 22 de jul de 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.107**, de 13 de setembro de 1966. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5107.htm) Acesso em: 20 de jul de 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://arpsadv.jusbrasil.com.br/artigos/283142461/direito-do-trabalho-estabilidade-d-ecenal> Acesso em: 22 de jul de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.036**, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8036consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm) Acesso em: 20 de jul de 2021.

GUIA TRABALHISTA. FGTS. **Guia Trabalhista**, 2021. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/fgts.htm> Acesso em: 20 de jul de 2021.

MARQUES, V. Multa de 40% sobre o FGTS: Saiba quem tem direito e como receber. **Jornal Contábil**, 2021. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/multa-de-40-sobre-o-fgts-entenda-quem-tem-direito-e-como-receber/> Acesso em: 21 de jul de 2021.

PAZZIANOTTO, A. Breve história do FGTS. **Migalhas**, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/307710/breve-historia-do-fgts> Acesso em: 25 de jul de 2021.

SILVA, A. Direito do Trabalho - Estabilidade Decenal. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <https://arpsadv.jusbrasil.com.br/artigos/283142461/direito-do-trabalho-estabilidade-decenal> Acesso em: 22 de jul de 2021.